

17—AO PRESIDENTE DE MINAS GERAES, 1832.

Illmo. e Exmo. Snr.—Pela copia inclusa do Officio do Juiz de Paz da Villa de Mogy mirim, será presente a V. Ex.^a que alguns indeviduos moradores na extrema desta Provincia, e á ella pertencentes pelas ponderosas rasoens que deduz o mesmo Juiz, repugnão prestar-se ao alistamento para as Guardas Nacionaes, debaixo do pretexto de estarem dentro dos limites dessa Provincia, quando sempre tem dado obediencia á esta, e satisfeito aos respectivos Direitos, e mais encargos, a vista do que resolveo o Conselho do Governo que aquelle Juiz comprehenda no referido alistamento a todos os que conhecer que pertencem a esta Provincia, e no caso de desobediencia, proceda contra elles na forma da Ley, rogando-se a V. Ex.^a as necessarias providencias para que não possam evadir-se ao serviço a que são obrigados, illudindo as Authoridades do districto lemitrophe. Communicando a V. Ex.^a esta resolução do Conselho, eu aproveito a primeira occazião que se me offerece para ter a honra de protestar a V. Ex.^a, que achará sempre em mim a mais cordeal cooperação a bem do serviço Publico, e da prosperidade da Patria, e a melhor disposição para manifestar a estima que tributo a V. Ex.^a Deos guarde a V. Ex.^a. S. Paulo 12 de Fevereiro de 1832.—Snr. Manoel Ignacio de Mello e Souza.—*Raphael Tobias d'Aguiar.*

Illmo. e Exmo. Snr.—Pela participação junta do Delegado Ignacio José da Silveira de hum dos Destrictos da minha Jurisdição vejo a opozição que fazem varios habitantes que sempre forão sojeitos a Jurisdição deste lugar negarem-se ao alistamento que mandei proceder pelos Delegados dos Destrictos para deste estrahir-se huma lista geral para o alistamento dos Guardas Nacionaes—e somente com o pretexto de que não pertencem a esta Provincia, e sim a de Minas Geraes; cujo procedimento me parece bastante arbitrario pois segundo informações que tenho, ainda mesmo a vista do Documento legal que me apresentou o mesmo Delegado que junto vai (*) julgo estarem comprehendidos nos limites desta Provincia proximos sim aos de Minas geraes de maneira que maliciosamente

(*) Veja-se o documento á pagina 699 (*N. da R.*)



valendo-se deste pretexto, e ficando na linha divisoria ou proximo a ella fogem e escapão de qualquer chamado de Justiça, e por isso nem a hua, nem a outra Provincia pertencentes, o que he em prejuizo Publico e ao serviço Nacional alem de que constame, e he Publico que diariamente concorrem Povos daquella Provincia apossaarem-se de terrenos, e propriedade alheios o que tem cauzado grave inquietação aos habitantes e proprietarios antiquissimos de terras citas no Distrito d'esta Villa que confina por um lado com a freguezia do Oiro fino Provincia de Minas, e este procedimento pode ser consequente huma vez que o Exmo. Governo não tome medidas justas, o que não he de esperar, para conter aquelles Povos nos limites que lhes estão prescriptos e que por isso são inhobedientes as Ordens da Justiça he nestas circunstancias que em razão de meo officio devo reprezentar, e levar ao conhecimento de V. Ex.^a o succedido a fim de que tal vez o Governo desta Provincia de intelligencia com o da Provincia de Minas fação conhecer aquelles malfeitores, e a orbita de seos deveres fazendo-se uteis a sociedade e ao Paiz a que pertencerem, o que por ora não acontece, e he de esperar de V. Exa. as providencias necessarias afim de conseguir-se a harmonia, e utilidade dos subditos deste Imperio.

Deos guarde a V. Ex.^a muitos annos. Mogimirim 22 de Novembro de 1831. Illmo. e Exmo. Sr. Prezidente da Provincia.—*Pedro Joxé de Campos*, Juiz de Paz.

Partesipo a V. S. que não vão comprehendidos na listas os nomes de Bento José Thavares, e seus filhos, e Luis Thavares, e seus agregados, e assim huns tantos malevolos que estão abitando no lugar denominado Eleuterio que dista desta fazenda duas leguas em numero de vinte e seis individuos por estarem de caza forte naquele lugar que sempre pertenseu a este termo, como se verifica pelas listras geraes a tres annos a esta parte, e mesmo pelo pagamento dos dizimos feitos por elles ao adeministrador correspondente desta Villa e querem estes malevolos entre sy formarem novas devisas de Provincias dizendo que são alistados na freguezia do ouro fino, que dista daquelle lugar sete a oito leguas so afim de ozurparem por esse meio, aquelas terras que elles albitraria mentes alli entrarão, cujas terras o fallecido Capitão Jozé Gomes de Oliveira Franco, comprou



seis sitios de varios moradores daquelle comtorno cujas cartas de venda se axão lansadas no cartorio desa Villa e pagas as sizas comrespondentes i ao depois pedio por sismaria nesta Provincia, o que lhe foi consedida como se mostra pelos autos da medisão i demarcação que si axão no mesmo cartorio, para o que forão citados todos os confrontantes vizinhos daquelle lugar para entrarem em rata e juntamente se havia ou não duvidas sobre qualquer obejeto naquela midisão i demarcasão, qual nenhuma houve pelos ditos confrontantes, i nem da Justisa da dita freguezia do ouro fino destrito de Minas Geraes: a saber aqueles seis citios comprados que se axão comprehendidos dentro da sismaria, com cazas mungolos gramados alvoredos de espinhos bananais i capueiras i carreadores por todas aquelas vertentes. E por esta forma violando esses intruzos do sagrado direito de propriedade e da ley que nos rege veixando aquelles pobres herdeiros i orfãos do falledido Capitão Gomes por conhiserem que são cidadãos pasificos i não procurão senão a Justisa i as leys para seo recurso, como mostrão por documentos que sendo xamados os ditos intruzos para uma reconsiliação no tempo que exersia o cargo de Juiz de Paz nessa Villa o Sargento Mor Martinho Dias Paxeco, não quizerão obedecer o que se mostra pelo termo, a revelia dos mesmos que se axa no cartorio dese Juizo, e prometendo aquelles malevotos brutais, balas e xumbo aos proprietarios daquelas terras, cujos documentos forão remetidos para a cidade ao Exmo. e Rvmo. Snr. Vice Prezidente que exersia, o que deliberou o conselho Geral desta Provincia na sessão de 8 de Novembro de 1830 a ordem que foi expedida pelo dito Sr. Vice Prezidente ao Capitão Commandante das Ordenansas do termo desta Villa Franco da Cunha Lobo para que tomase as medidas nesesarias a tal respeito; cuja ordem remeto por copia a V. S.^a i nenhum efeito teve, ao que tornarão logo aqueles proprietarios, a fazer lembrar ao mesmo Snr. Vice Prezidente o não ter sido executada esta ordem, cujo requerimento, i despaxo tão bem envio a V. S.^a tendo sido apresentado, ao Juiz de Paz suplente, o Capitão Joaquim Floriano de Araujo; i the agora não se tem tomado medida alguma a tal respeito; ao que clamão os ditos proprietarios da quelas terras a pouca execução das Ordens que tem havido, i sequanto antes não houverem providencias esta pendente a produzir daqui grandes males e funestos rezultados. Portanto partesipo a V. S. como Authoridade competente deste termo para que V. S. novamente leve ao conhesimento do Exmo. Snr. Prezidente desta Provincia estes acontecimentos



i albitrariadades praticadas por aquelles individuos que sempre forão comprehendidas no alistramento i comando deste bairro, i the Inventariado o sitio onde existe de favor o dito Bento Thavares, pelo Juizo de Orfãos desa Villa como seve pelos Autos de Inventario, sendo que no tempo daquelle falesido Capitão Gomes elles davão as suas listras i depois do falesimento do dito Capitão Gomes, foi o Sargento das Ordenansas, Feles Antonio de Souza, mandando xamar ao dito Tavares i seus agregados para darem as suas listas na forma do costume não obedeserão antes respondeu o dito Tavares com palavras muito insultantes que não vinha i nem dava o alistramento mais neste termo, i que si hia a alistar-se na Freguezia do Ouro fino, i dali pasado hum anno para mais mandou o dito Thavares, a dois filhos que fosem fazerem suas poses naquelas terras, atraíndo na companhia dos mesmos filhos huns quantos fasinurozos do districto do Ouro fino juntando aqueles em sua companhia mulheres escandalozas, i robando mulheres cazadas afim de por aquele meio juntarem caterva, como consta pela queixa de Antonio Luiz; e Joaquim Saralim deste bairro que Antonio de Pontes i Manoel Pereira roubarão suas mulheres, i tem em suas companhia assistindo juntos com Manoel Joze ambos tres concubidados em uma caza, dando estes perversos hum máo exemplo aos que abitão i mediados as devizas desta Provincia com as das Geraes, i se não houverem medidas a este respeito, podem virem entrando, em outro qualquer ponto desta Provincia com o mesmo pretesto de devizas; o que em prinsipio he fasil evitar-se, ao que mofando os dois Filhos do dito Thavares, por ja terem vendidos as suas poses por quatro centos i tantos mil réis cada huma, dizendo os vendedores, que o dito Joze Gomes hera muito bom homem que elles herdarão delle quatro centos i tantos mil réis o que mostrão os proprietarios das ditas terras com testemunhas de vista o terem houvido da boca da quelles intruzos, aqueles dizeres, tão bem envio a V. S. a sertidão que pedi ao Secretario dessa camara sacase para eu vereficar-me das ditas devizas desta Provincia com as das Gerais, ao que com ella verefiquei-me que as devizas, pasão daquelle lugar onde estão os tais intruzos como distansia de legua i quarto. Deos Guarde a V.^a S.^a por muitos annos. Fazenda na Caxeirinha 22 de Novembro de 1831. Ilmo. Snr. Pedro Jose de Campos, Juiz de Paz.—
Ignacio Joze da Silveira, Delegado.

